



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 - GRANDES RIOS - PARANÁ

LEI Nº 355/90

SÚMULA - ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 323/89 DE 13 DE ABRIL DE 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 323/89 de 13 de Abril de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º" A não utilização dos referidos imóveis no prazo de 18 (dezoito) meses para a finalidade prevista no Artigo/2º da Lei Municipal nº 323/89 e na extinção da Associação / dos Moradores de Grandes Rios-AMORGRI, acarretará na revogação da doação e reversão automática do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Março de 1.990.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL